

LEI Nº 589/2016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

**Ementa:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Joaquim do Monte, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, poderá ser de até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores do Município não poderá ultrapassar os limites do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I - Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;
- III - Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - A representação não excederá o subsídio do vereador.

**Art. 5º** - Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Joaquim do Monte, 21 de setembro de 2016.



**João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior**  
Prefeito